



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Estadual – Isento.

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200.

CEP: 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETO Nº3183, de 24 DE Maio de 2019.**

“Dispõe sobre a interdição de via urbana para a realização da 30º Festa do Peão de Braúna, e da outras providências”.

**Flávio Adalberto Ramos Giussani**, Prefeito Municipal da cidade Braúna/SP, no uso de suas atribuições.

Considerando, a responsabilidade do Poder Executivo Municipal, no exercício do poder de polícia administrativa, caracterizado pelos tributos da interatividade, discricionariedade, autoexecutoriedade e coercitividade, nas atividades sujeitas à sua fiscalização em zelar pelas normas de segurança e saúde;

Considerando que a Associação do Clube de Rodeio Chiquito Cortez estará realizando entre os dias 24 a 26 de Maio, a 30º Festa do Peão de Braúna;e

Considerando a necessidade de proteção e fiscalização de ordem pública, da disciplina, segurança física e patrimonial e, principalmente, da saúde pública em geral;

#### **DECRETA:**

**ART.1º-** Fica estabelecido que na 30º Festa do Peão de Braúna, realizada entre os dias 24 e 26 de Maio de 2019, os vendedores ambulantes, feirantes e comerciantes somente poderão se instalar nas intermediações da Avenida Barão do Rio Branco, sentido centro, de entre o lote 03- Quadra A até o lote 09- Quadra A.

**§1º-** A área de atuação dos vendedores ficará interdita para circulação de veículos automóveis, por meio de placas de sinalização.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNA**

CNPJ: 44.440.832/0001-02

Inscrição Estadual – Isento.

[www.brauna.sp.gov.br](http://www.brauna.sp.gov.br)

[prefeitura@brauna.sp.gov.br](mailto:prefeitura@brauna.sp.gov.br)

AVENIDA BARÃO DO RIO BRANCO, 485 – FONE: (18) 3692-9200.

CEP: 16.290-000 – BRAÚNA – ESTADO DE SÃO PAULO

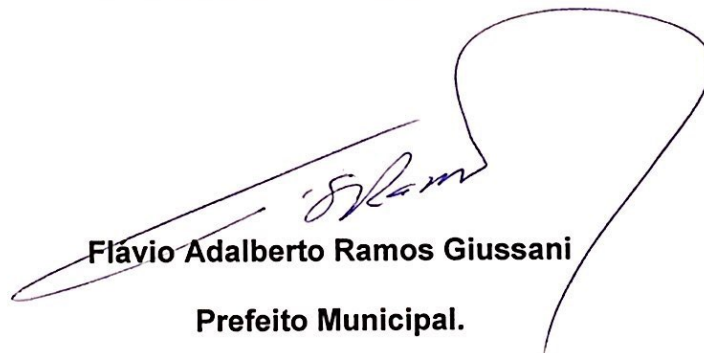
§2º- Somente terão livre acesso à área interdita no local estipulado no caput. deste artigo, os veículos de propriedade dos munícipes residente nesta área.

§3º- Fica preservado, para alocação dos pontos de vendas os locais de frente as garagens residenciais.

ART.2º- A não observância do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa prevista no art.187 do Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

ART.3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Braúna, 24 de Maio de 2019.



**Flávio Adalberto Ramos Giussani**  
**Prefeito Municipal.**

Registrada e publicado no mural do Paço Municipal, na data publicada.



**Laura Juliani Gastaldi**  
**Secretária Municipal do Governo,**

**Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Urbano.**